



# PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.23.003-DL-SME -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO Nº 2021.03.23.003-SME

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para Locação de um imóvel Situado na Rua João Baltazar, s/nº, Centro, Beberibe/CE para o funcionamento da Casa do Estudante, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a casa do estudante, de responsabilidade da Secretaria de educação da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) NADEDNA GONÇALVES DA ROCHA, proprietário(a) do imóvel situado na rua João Baltazar, s/nº, centro, Beberibe/CE, para funcionamento da casa do estudante de responsabilidade da Secretaria de educação.

#### 2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr.(a). Nadedna Gonçalves da Rocha, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

#### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

#### 4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa é a receita de imposto e transferência, encontram-se classificados na dotação de nº 0801 12122 0050 2.017, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 23 de março de 2021.

  
**ADSON COSTA CHAVES**  
Presidente da CPL